



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADOS:</b> José Benedito Silveira Rocha e outros		
<b>EMENTA:</b> Autoriza José Benedito Silveira Rocha, e Marlos Waldecleson Ferreira de Menezes, a exercerem a função diretiva temporária, no município de Acarau, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Carlos Alberto Barbosa de Castro		
<b>SPU Nº</b> 13523246-5 13520380-5	<b>PARECER Nº</b> 1244/2013	<b>APROVADO EM:</b> 22.07.2013

## I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidades escolares da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Acaraú.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
José Benedito Silveira Rocha	EEIF Joaquim José Rodrigues	13523246-5	Matemática UVA	-
Marlos Waldecleson Ferreira de Menezes	EEIF Manoel João de Araújo	13520380-5	Matemática UVA	-

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimentos;
- II – cópias dos diplomas;
- III- Declaração da 3ª CREDE/Acaraú de que existe carência de administrador escolar habilitado na região.
- IV- Comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1244/2013

**III – VOTO DO RELATOR**

Acolha-se as postulações dos professores José Benedito Silveira Rocha e Marlos Waldecleson Ferreira de Menezes para exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Acaraú, até 31.12. 2015.

Por oportuno, recomenda-se a realização de curso em nível de especialização em gestão escolar para os solicitantes, considerando tratar-se de ferramenta indispensável para o bom desempenho da atividade gestora.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2013.

**CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE